

Leim.º 426, de 1.º de Abril de 1953.

Disposi sobre obrigatoriedade de ligação domiciliar à rede de água.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Nas ruas já servidas pela nova rede distribuidora de água, é obrigatória e compulsória a ligação domiciliar à referida rede.

Artigo 2.º - Os prédios, residenciais, comerciais e industriais, ficam obrigados a colocar caixa ou reservatório de água, com boca de segurança e tampa calafetada.

Artigo 3.º - A ligação da rede distribuidora ao reservatório ou caixa será executada pelo serviço de águas esgotos sob a responsabilidade do engenheiro contratado, cobrando a Prefeitura o material, além da taxa de ligação, que fica fixada em Cr\$ 50,00 inclusive a mão de obra.

§ único - Não será permitida a colocação de torneira em qualquer outra derivação do cano que sai da rede distribuidora ao reservatório, exceto para jardins.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1.º de Abril de 1953.

Antônio José Nunes
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 1.º de Abril de 1953.

Francisco de Oliveira Lima, Diretor Geral.